



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Homologação – Pregão Nº 2021.03.03.1 Objeto: Registro Formal de Preço para Aquisição de massa asfáltica (CBUQ) usinado para aplicação a frio, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, no estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): NR EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.437.468/0001-27, classificado no valor total de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) de conformidade proposta de Preços acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 - José Yarley de Brito Gonçalves – Presidente da SAAEC. Data da Homologação: 13 de abril de 2021.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.14.1/2021. PREGÃO Nº 2021.03.03.1. Objeto: Registro Formal de Preço para aquisição de massa asfáltica (CBUQ) usinado para aplicação a frio, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, Licitante(s) Vencedor(es): NR EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 12.437.468/0001-27.

Lote I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VR. UNIT	Valor Final
1	Massa asfáltica (CBUQ) usinada à quente na temperatura aproximada de 120°C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, (de acordo com as normas NBR/ISO/IEC), com teor de betume aproximadamente 5,5%, modificado por polímeros nos processos de mistura, para aplicação a frio, em sacos de 25 kg	Saco	10.000	Produtor	23,70	237.000,00
Total						237.000,00

(DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.11.29.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.05.25.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P13KG, P45KG E BOTTIÃO DE GÁS GLP P13KG E P45KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME, INSCRITA Nº CNPJ Nº 19.854.414/0001-06, SEDIADA NA RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 410, CENTRO, NOVA OLINDA-CE - CONTRATO: 2021.04.07.1 - VALOR GLOBAL R\$ R\$ 52.160,00(CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 0402.10.122.0007.2.004 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DO CONTRATO: 07 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2019.11.29.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.05.25.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P13KG, P45KG E BOTTIÃO DE GÁS GLP P13KG E P45KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME, INSCRITA Nº CNPJ Nº 19.854.414/0001-06, SEDIADA NA RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 410, CENTRO, NOVA OLINDA-CE - CONTRATO: 2021.04.07.2 - VALOR GLOBAL R\$ R\$ 365,00 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.20.122.0007.2.138. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. CARLOS FREIRES DE LIMA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DATA DO CONTRATO: 07 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.04.11.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 2017.12.01.1, CUJO OBJETIVO É A: **CONCESSÃO PELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) MESES, PERMITIDA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CRATO/CE, (ZONA AZUL) E DE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA (ZONA MARROM), CONFORME OS ANEXOS INTEGRANTES DESTES EDITAIS.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN** - CONTRATADO: **SERTTEL SOLUÇÕES E MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: VIGORARÁ A PARTIR DE 11 DE AGOSTO DE 2021 A 08 DE JANEIRO DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE** - CRATO/CE, 07 DE ABRIL DE 2021.

ATOS DO PREFEITO**DECRETO Nº 1404001/2021.
CRATO-CE, 14 DE ABRIL DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a programação orçamentária financeira para o exercício 2021;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da eficiência para a administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de gerenciar de maneira mais efetiva e organizada o processamento dos pagamentos e a execução financeira e orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. A execução da despesa orçamentária, financeira, patrimonial e contábil obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas pelo Comitê Gestor Financeiro Municipal - COGEFIM, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações municipais.

Art. 2º. As cotas de programação financeira serão estabelecidas e lançadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, podendo ser submetido ao Comitê Gestor Financeiro Municipal -COGEFIM, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário-financeiro.

Art. 3º. As solicitações de alterações das cotas financeiras do exercício de que tratam o artigo anterior serão elaborados por cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, e encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através do sistema SIGO.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada necessariamente de comprovante.

§ 2º. O COGEFIM, para análise das alterações e inclusões de que trata o caput, poderá solicitar parecer técnico elaborado pelas equipes das secretarias ou órgão equivalentes, conforme suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Na execução orçamentária, os registros de empenhos só poderão ser realizados até o último dia útil de cada mês de referência, não havendo possibilidade de lançamento após tal data.

§ 1º. Ficam excepcionados das disposições do *caput*, os lançamentos derivados de conciliação bancária e ajustes contábeis demandados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. É vedado qualquer lançamento com data retroativa.

§ 3º. Os ordenadores de despesa se responsabilizarão por quaisquer atos que ensejarem inversão nos estágios da despesa.

Art. 5º. Os registros das liquidações deverão ser inseridos, no Sistema Contábil e de Gestão Administrativa Financeira, até o 5º (quinto) dia do atesto da nota fiscal.

§ 1º. Ficam excepcionados das disposições do caput, os lançamentos derivados de conciliação bancária e ajustes contábeis demandados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. A liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, conforme inciso II, do § 1º, do Art. 73; e 74, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º. O fiscal e/ou comissão fiscalizadora do contrato administrativo é o agente da administração investido legalmente na competência para atestar as obrigações em nome do município, a quem cabe à responsabilidade de verificar o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito na forma do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Cabe ao responsável administrativo financeiro da secretaria ou órgão equivalente apurar a origem e o objeto que deve pagar, a importância exata a pagar, a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, e os dados necessários para efetivar o pagamento, com a indicação precisa de conta bancária ou boleto bancário.

Art. 6º. Os pedidos de alterações contratuais que impliquem em acréscimos e/ou supressões de valores serão submetidos ao órgão ou entidade executora do contrato, que encaminhará ao setor responsável para análise da legalidade.

Art. 7º. É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 8º. Os titulares das Unidades Orçamentárias ou seus substitutos legais são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto neste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, no âmbito de cada órgão ou entidade, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizará, de forma centralizada, o registro de empenhos e liquidações das despesas devidamente autorizadas pela autoridade competente, e liquidadas pelos servidores designados.

§ 1º. A responsabilidade dos servidores encarregados dos registros de empenho e liquidação é a inserção de dados no Sistema Contábil e de Gestão Administrativa Financeira na forma que os ordenadores e liquidantes informarem.

§ 2º. Caso os servidores encarregados dos registros de empenho e liquidação, observem incompatibilidades entre as informações e documentos, devem devolver os pedidos às unidades orçamentárias informando os motivos da devolução.

§ 3º. A prerrogativa de devolução de pedidos de empenho e liquidação não exime a responsabilidade de ordenadores de despesa e liquidantes da correta condução das atividades.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão formalizadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário e deverá constar obrigatoriamente justificativa devidamente fundamentada e documento comprobatório.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na devolução da solicitação ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

§ 3º. Os registros de créditos adicionais suplementares somente serão incluídos no sistema de gestão orçamentária financeira, após a devida publicação do Decreto, no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O setor de contabilidade, ao verificar a necessidade de suplementação de dotação orçamentária, formalizará pedido de abertura de crédito adicional complementar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 12. Quando a solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, o pedido deverá ser instruído com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. As solicitações mencionadas no “caput” deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento através de ofício, para verificação do ingresso ou de sua expectativa.

Art. 13. Compete aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal observar e cumprir os seguintes prazos estabelecidos para a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e controle do gasto de pessoal:

I – Contabilidade:

- a) elaboração de relatório semanal sobre a evolução parcial dos índices relacionados à Receita Corrente Líquida;
- b) elaboração de relatório mensal acerca dos índices de despesa com saúde e educação, com as respectivas progressões dos gastos a fim de dar cumprimento dos limites legais;
- c) elaboração de relatórios gerenciais necessários à tomada de decisão.

II - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Enviar, até o dia dez de cada mês, por meio eletrônico, o relatório de balanço patrimonial, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para fins de inclusão no sistema contábil;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 25 de cada mês a folha salarial para os devidos processamentos.

III – Secretarias e órgãos municipais:

- a) Para fins de processamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, o Secretário Municipal terá até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, para sanear as faltas registradas no SISPONTO.

Art. 14. O descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto ensejará a abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades.

Art. 15. Os casos omissos relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1404001/2021 – SEAD
CRATO - CE, 14 DE ABRIL DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CRISTIANA DE BRITO CABRAL MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 889.344.113-68, para o cargo de ASSESSOR I, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 12 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de abril de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1404001/2021 - GP
CRATO - CE, 14 DE ABRIL DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 035/2021 – DIR, datado de 09 de abril de 2021, solicitando a renovação das cessões dos servidores municipais abaixo descritos à Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER os servidores públicos municipais abaixo especificados, com ônus para a origem, à **Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha**, onde passarão a exercer suas funções, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

I – ANDRÉ DUARTE PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 007.071.383-96;

II – FELIPE FERREIRA BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 052.741.013-64;

III – PRISCILA NELICE NOGUEIRA DE MORAES, inscrita no CPF sob o nº 008.541.873-08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1404002/2021 - GP
CRATO - CE, 14 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor público municipal GILNEY MATOS MOTA, inscrito no CPF nº 005.237.063-21, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional 23657, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, onde passará a desempenhar suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO / PREVICRATO

Portaria Nº 013/2021

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 014/2021,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Auxiliadora de Souza Barros**, portadora da identidade n.º 2000034055801 SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 195.814.403-72, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível V, 100 h/a, matrícula n.º 2173, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CALCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em março de 2021	-	R\$ 2.426,21	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênios	5%	R\$ 121,31	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 485,24	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 3.032,76			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/04/2021.

Registre-se e publique-se.

Crato, 14 de Abril de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0401016/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

Portaria Nº 014/2021.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 015/2021,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca das Chagas de Moraes Feitosa**, portadora da identidade n.º 99029149010 SSPDC/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 725.838.863-04, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200 h/a, matrícula n.º 2110, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em março de 2021	-	R\$ 4.807,13	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênios	5%	R\$ 240,35	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 961,42	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 6.008,90			

Esta Portaria entra em vigor na da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/04/2021.

Registre-se e publique-se.

Crato, 14 de Abril de 2021.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 0401016/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / SEINFRA

EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 15/04/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-2309	JOSÉ IVANILDO XAVIER DA CONCEIÇÃO	55,00

OBSERVAÇÃO:**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c)Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g)Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h)Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i)Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j)Declaração de bens;
- k)Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l)No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 14 de abril de 2021.

ITALO SAMUEL GONCALVES DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL